

EDITAL n. 86/2018 - SAD/SEJUSP/AGEPEN
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO ESTADUAL DO QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO (AGEPEN)

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, e DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a determinação judicial contida no Mandado de Segurança n. 1411333-27.2018.8.12.0000, convocam a candidata Franciane Assis Oliveira Miani, inscrição 119716, para realizar a matrícula na Turma n. 2/2018, do Curso de Formação Penitenciária, observando-se:

1. A matrícula no Curso de Formação Penitenciária será realizada no dia 15 de outubro de 2018, às 8h (horário oficial de Mato Grosso do Sul), no seguinte endereço:

Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul – ESPEN
Endereço: Rua Pernambuco, n. 1512.

Vila Célia
Campo Grande-MS

2. No ato da matrícula no Curso de Formação a candidata deverá entregar os originais dos formulários de preenchimento obrigatório disponíveis no endereço eletrônico <http://www.agepen.ms.gov.br/escola-penitenciaria/area-do-candidato-concurso-agepen/>, bem como, cópia dos seguintes documentos comprobatórios, acompanhados dos respectivos originais, para conferência:

- a) certidão de nascimento e/ou casamento;
- b) certificado de Reservista, de dispensa, de incorporação, de isenção ou de agregação, exceto para o sexo feminino;
- c) título de eleitor e certidão-negativa do cartório eleitoral ou comprovante de votação do último pleito;
- d) comprovante de escolaridade;
- e) três fotografias coloridas 3X4, de frente, com a cabeça descoberta;
- f) carteira de Identidade;
- g) CPF;
- h) PIS ou PASEP;
- i) comprovante de residência;
- j) certidão dos Cartórios Cíveis e Criminais da Justiça Estadual, Federal e Militar dos locais onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- l) atestado de antecedentes das Polícias Federal e Estadual dos Estados em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- m) comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil;
- n) declaração de afastamento de exercício do cargo, se funcionário público;
- o) declaração, em formulário próprio da AGEPE, na qual informa se já foi, ou não, indicado em sindicância ou inquérito administrativo, inquérito policial ou processado criminalmente, com os esclarecimentos em caso positivo. Ações em que tenha sido réu no juízo cível, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público ou em profissões liberais.

3. Serão anulados, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não apresentar no ato de matrícula do Curso de Formação os documentos exigidos neste Edital.

4. Os candidatos originários de Corporações Militares deverão apresentar todos os documentos mencionados no item II, acrescido do Certificado de Desligamento, ou correspondente, da Unidade Militar de origem.

5. Será considerado desidente e excluído do Concurso Público de Provas e Títulos - SAD/SEJUSP/AGEPEN/2015, perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e convocado que:

- a) não se apresentar para efetuar a matrícula no Curso de Formação na data e horários especificados neste edital;
- b) não apresentar toda a documentação comprobatória exigida para a matrícula no Curso de Formação.

6. As aulas do Curso de Formação Penitenciária- Turma 2, terão início no dia 22 de outubro de 2018.

CAMPOM GRANDE-MS, 9 DE OUTUBRO DE 2018.

ÉDIO DE SOUZA VIEGAS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

EDITAL n. 65/2018 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SAD/SEJUSP/APJ/PCMS/2017

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, de 31 de maio de 2017, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a SUPRESSÃO da Fase VI: Prova Prática de Digitação do Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SEJUSP/APJ/PCMS/2017, com fulcro na Deliberação n. 2/2018/APJ, da Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SEJUSP/APJ/PCMS/2017, datada de 9 de outubro de 2018.

CAMPOM GRANDE-MS, 9 DE OUTUBRO DE 2018.

ÉDIO DE SOUZA VIEGAS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

MARCELO VARGAS LOPES
Delegado-Geral da Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 77/SES/MS

08 de outubro de 2018.

Institui a Comissão de Mediação Sanitária da Microrregião de Saúde de Ponta Porã

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução N° 003/CIB/SES/MS, de 10 de abril de 2017, que homologa a adesão dos municípios integrantes da microrregião de Ponta Porã/ MS na Mediação Sanitária coordenada pela Secretaria de Estado de Saúde e Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul com o objetivo de criar um espaço democrático de diferentes esferas do governo a fim de legitimar a solução consensual das demandas sanitárias existentes,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão de Mediação Sanitária da Microrregião de Saúde de Ponta Porã.

Art. 2º Compete a Comissão de Mediação Sanitária, acompanhar e deliberar sobre ações e serviços de saúde da Microrregião de saúde de Ponta Porã e orientar as melhores práticas, a fim de prevenir ou solucionar demandas sanitárias existentes, sempre pautadas pelas normatizações estabelecidas nos programas ou políticas de saúde implantadas pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Parágrafo único: As deliberações da Comissão de Mediação Sanitária serão formalizadas observando-se a legislação vigente e pactuações dos órgãos colegiados do SUS.

Art.3º A Comissão de Mediação Sanitária da Microrregião de Saúde de Ponta Porã terá apoio institucional da Secretaria de Estado de Saúde, do Ministério Público Estadual e dos Municípios da Microrregião de Ponta Porã.

Parágrafo único: O mencionado apoio será efetivado mediante a responsabilização da execução das ações de maneira compartilhada, sendo que cada ente componente arcará com suas próprias despesas, e as despesas em comum serão rateadas.

Art. 4º A Comissão de Mediação Sanitária da Microrregião de Saúde de Ponta Porã será composta pelos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria de Estado de Saúde:

- a) 01 representante do Núcleo Regional de Saúde de Ponta Porã;
- b) 01 Auditor integrante da Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria;
- c) 01 representante da Superintendência de Atenção à Saúde;
- d) 01 representante da Comissão Intergestores Regional da Macrorregião de Dourados;
- e) 01 representante da Superintendência de Vigilância em Saúde

II - Ministério Público Estadual:

- a) Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã com atribuições na área de Saúde Pública (cidadania);
- b) Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Amambai com atribuições na área de saúde pública (cidadania);
- c) Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatemi;
- d) Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Quedas;

III - Procuradoria Geral do Estado em Ponta Porã/MS:

- a) 01 representante da Procuradoria Geral do Estado em Ponta Porã/MS;

IV - Conselho Estadual de Saúde:

- a) 01 Conselheiro Estadual de Saúde;

V - Secretarias Municipais de Saúde da Saúde da microrregião de Ponta Porã:

- a) Secretário Municipal de Saúde;
- b) Coordenação Municipal da Atenção Básica;
- c) Auditor de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde ou Gerência Municipal de Vigilância em Saúde;

VI - Conselho Municipal de Saúde de cada Município:

- a) 01 Conselheiro Municipal de Saúde de cada Município;

VII – Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul/MS:

- a) 01 representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul/MS;

VIII – Conselho Regional de Farmácia/MS:

- a) 01 representante do Conselho Regional de Farmácia/MS;

IX – Conselho Regional de Enfermagem/MS:

- a) 01 representante do Conselho Regional de Enfermagem/MS;

X – Conselho Regional de Medicina/MS:

- a) 01 representante do Conselho Regional de Medicina/MS.

§ 1º A coordenação da Comissão de Mediação Sanitária da Microrregião de Saúde de Ponta Porã e a respectiva suplência serão exercidas pelo representante da SES e do Ministério Público Estadual conforme estabelecido em Regimento Interno, designado em ato próprio pelo Secretário de Estado de Saúde;

§ 2º Os integrantes da Comissão de Mediação Sanitária da Microrregião de Saúde de Ponta Porã serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação da Comissão, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta resolução.

§ 3º A Comissão de Mediação Sanitária da Microrregião de Saúde de Ponta Porã poderá convidar servidores dos órgãos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e das entidades a elas vinculadas, de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de entidades não- governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º As funções dos membros da Comissão de Mediação Sanitária da Microrregião de Saúde de Ponta Porã não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º As atribuições, organização e funcionamento das atividades da Comissão de Mediação Sanitária da Microrregião de Saúde de Ponta Porã serão definidos em Regimento Interno, mediante ato próprio.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Secretário de Estado de Saúde